

DECRETO Nº. 15.300/13
DE 20 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a proibição da emissão e venda de passe de papel no Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93 inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando a necessidade de introdução de alternativas tecnológicas que visem melhorar a qualidade do transporte público a custo mais acessível aos usuários, conforme disposto no artigo 141, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos disponibilizou para a população um Sistema de Transporte Público cem por cento integrado a partir de 15 de abril de 2011;

Considerando que o benefício da integração para o usuário do transporte público de São José dos Campos é possível somente através da utilização do cartão "smart card";

Considerando que o passe de papel não permite que o usuário usufrua do benefício da integração;

Considerando que a emissão de passes de papel está suspensa desde 25/05/2011, conforme atos administrativos 001/2011, 002/2011, 003/2012, 004/2012, 005/2012 e 006/2012;

Visando melhorar a acessibilidade ao Sistema de Transporte Municipal através de um sistema cem por cento integrado com o pagamento através do cartão "smart card" que proporciona maior agilidade no embarque e segurança no transporte;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 14152/13;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a emissão e venda de passes de papel para uso no Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano no Município de São José dos Campos.

Art. 2º Os passes de papel ainda em circulação, independente de seu valor de face, deverão ser trocados por créditos eletrônicos, na mesma quantidade de viagens representadas por aqueles, no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação do presente decreto.

Parágrafo único. Após este prazo, os passes de papel não serão aceitos no Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano do Município de São José dos Campos.

Critério de Troca de Passes

Art. 3º A pessoa jurídica que possuir passes de papel poderá trocá-los por créditos eletrônicos para distribuir a seus funcionários desde que apresente o recibo de compra onde conste sua numeração.

Art. 4º A pessoa jurídica deverá solicitar ao Consórcio 123 através do site: www.saojosepasses.com.br, pelo Serviço de Atendimento ao Usuário - 0800.772.7730 ou na Avenida Rui Barbosa, nº 15, Centro, o cadastro e confecção dos cartões tipo transporte para seus funcionários, para que possa distribuir os créditos eletrônicos oriundos da troca e futuras aquisições.

Parágrafo único. Os cartões serão emitidos conforme regra geral já praticada atualmente.

Art. 5º Para o usuário pessoa física será admitida uma única troca por usuário/cartão de cento e vinte passes de papel, independentemente do valor de face.

§ 1º Para o usuário que não possuir cartão, será fornecido no ato da troca, um cartão gratuito (primeira via) para recebimento dos créditos eletrônicos.

§ 2º A troca, na quantidade de cinquenta até cento e vinte passes, será realizada mediante comprovação de origem através de informação fornecida pelo usuário e verificada no ato da troca pelo Consórcio 123.

Disposições Gerais

Art. 6º Ficam revogados os artigos 69 e 70 do Anexo do Decreto nº 12.525, de 20 de abril de 2007.

Art. 7º O artigo 71 do Anexo do Decreto nº 12525, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 O atendimento ao público para a emissão de cartão e venda de créditos deverá ser, no mínimo, nos seguintes dias e horários:

- I - de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18horas;
- II - aos sábados das 8h às 13horas.”

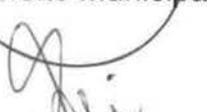
Art. 8º Os casos não previstos neste decreto serão submetidos à análise da Secretaria de Transportes.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de março de 2013.



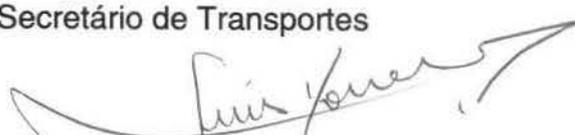
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Wagner Ocimar Balieiro
Secretário de Transportes



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa

fi

SM

S